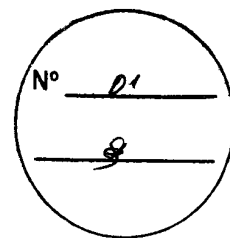




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



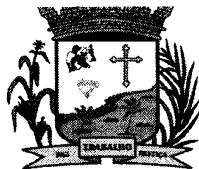
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2020

Objeto:

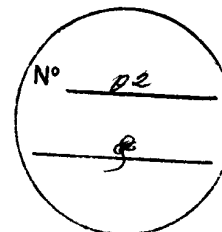
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA, PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PARA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DE CONTROLE E COMBATE AO COVID 19, VISANDO AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMAS COMPATÍVEIS AO COVID-19 E PERMITIR O MONITORAMENTO DAS ÁREAS COM MAIOR POTENCIAL ENDÊMICO, AUXILIAR NO ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS DOS INDIVÍDUOS, EMITIR RELATÓRIOS SOBRE A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO EM TEMPO REAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES.

Contratado:

MMS SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI ME



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

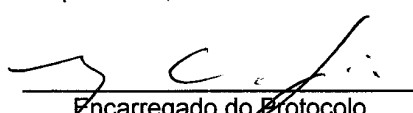


Japoatã/SE, 11 de maio de 2020
Solicitação(Faz);

PROCOLO Nº 22/2020

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA, PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PARA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DE CONTROLE E COMBATE AO COVID 19, VISANDO AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMAS COMPATÍVEIS AO COVID-19 E PERMITIR O MONITORAMENTO DAS ÁREAS COM MAIOR POTENCIAL ENDÊMICO, AUXILIAR NO ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS DOS INDIVÍDUOS, EMITIR RELATÓRIOS SOBRE A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO EM TEMPO REAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES.

Japoatã/SE, 11 de maio de 2020


Encarregado do Protocolo

Senhor Secretario;

DETERMINO A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA.

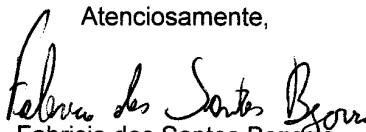
Japoatã/SE, 11 de maio de 2020


José Leandro Melo Santos
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

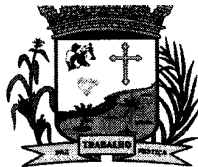
Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA, PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PARA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DE CONTROLE E COMBATE AO COVID 19, VISANDO AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMAS COMPATÍVEIS AO COVID-19 E PERMITIR O MONITORAMENTO DAS ÁREAS COM MAIOR POTENCIAL ENDÊMICO, AUXILIAR NO ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS DOS INDIVÍDUOS, EMITIR RELATÓRIOS SOBRE A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO EM TEMPO REAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES, estando o dispêndio estimado em R\$ 18.900,00(dezoito mil e novecentos reais), sendo o pagamento efetuado por conta de recursos municipais, correndo as despesas por conta das seguintes dotações orçamentárias, exercício financeiro de 2020:

1201 FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2089 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA-INCREMENTO PAB
33904000 12140000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PESSOA JURÍDICA

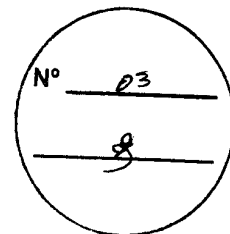
Atenciosamente,


Fabricio dos Santos Bezerra
Assessor Administrativo

A sua excelência
Srº. José Leandro Melo Santos
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Japoatã/SE, 11 de maio de 2020

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C

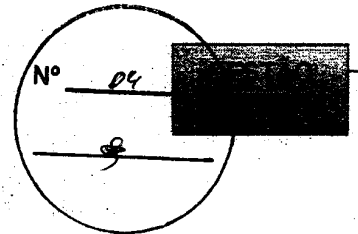
SR^a. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA, PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PARA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DE CONTROLE E COMBATE AO COVID 19, VISANDO AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMAS COMPATÍVEIS AO COVID-19 E PERMITIR O MONITORAMENTO DAS ÁREAS COM MAIOR POTENCIAL ENDÊMICO, AUXILIAR NO ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS DOS INDIVÍDUOS, EMITIR RELATÓRIOS SOBRE A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO EM TEMPO REAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES.


José Leandro Melo Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE JAPOATÃ



PORTARIA Nº 253/2020
04 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em harmonia com a Lei nº 8666/93:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Comissão Permanente de Licitação – CPL exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente, no âmbito da Prefeitura do Município de Japoatã e Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social estes últimos em face de exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, os servidores abaixo especificando suas respectivas funções:

- I – Cleiton Santana dos Santos, CPF: 044.073.135-60 – Presidente da CPL;
- II – Maria Valdete dos Santos, CPF: 312.135.295-49 – Membro;
- III – Augusto César Melo de Souza, CPF: 010.754.335-41 – Membro.

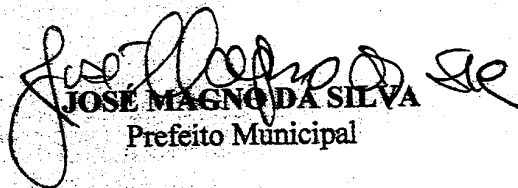
Parágrafo Único – Na sua ausência ou impedimento, O presidente será substituído pelo membro Augusto César Melo Souza, CPF: 010.754.335-41.

Art. 2º - O Presidente ou seu substituto fica autorizado a convocar a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta portaria terá validade de 01(um) ano, revogando-se as disposições em contrario.

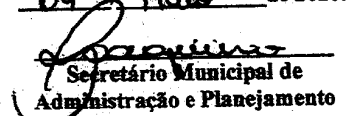
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

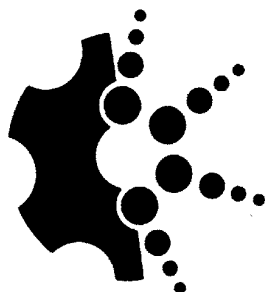
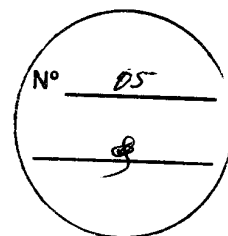
Japoatã/SE, 04 de Maio de 2020.


JOSE MAGNO DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIFICADO

Declaro ter publicado este ato através afixação em local visível ao público. Em 04 de Maio de 2020.


Secretário Municipal de Administração e Planejamento

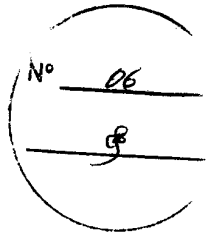


fabtech
SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

Proposta Para Software Covid – 19

FABTECH & SERVIÇOS LTDA
CNPJ:12.645.535/0001-07
(79) 99636-2620

JAPOATÁ/SE
ABRIL de 2020



Informações sobre a Empresa

FabTech, CNPJ 12.645.535/0001-07, e-mail: contato@fabtechinfo.com.br, fabiocoriolano@fabtechinfo.com.br, telefone (79)988279532 – (79) 41413699 – (79) 99636-2620, com sede na rua Urquiza leal - 340..

Portfólio de serviços

A **FabTech** oferece os seguintes serviços:

- Desenvolvimento de site e sistemas Web, Desktop e Mobile;
- Criação de Identidade Visual e Arte;
- Suporte Técnico, manutenção e equipamentos periféricos;
- Construção de estações e redes de telecomunicação.

Nº 02
8

Seção 2 – Proposta Comercial

Solicitações	QTD	Valor Unitário	Total
Licença de software para controle e monitoramento do covid-19, incluindo suporte, atualizações e customizações	Mensal	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
			R\$ 7.900,00 (mensal)

valor dos serviços totalizados mensal é de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)

As premissas estratégicas aqui propostas aprovada e assinada pelos representantes das partes contratantes, servirá de pré-contrato no formato de anexo integrante do contrato a ser firmado pela EMPRESA DEMANDANTE e a *FABTECH*.

- Para a execução do projeto as partes deverão indicar representantes responsáveis pela comunicação, troca de informações etc.;
- A EMPRESA DEMANDANTE deverá, sempre que solicitada pela *FABTECH*, fornecer todas as informações necessárias para que o cronograma do projeto seja rigorosamente seguido, sob pena de comprometer o prazo final de conclusão;
- O atendimento é assegurado e será prestado durante o período de funcionamento do Departamento de Suporte Técnico, o qual funciona de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, exceto feriados. Os serviços de suporte técnico executado fora do período de atendimento serão cobrados em condições especiais de preço, com base no valor de hora técnica padrão da *FABTECH* vigente à época;

Esta proposta tem a validade de 60 dias após apresentação.

Aracaju, 24 de abril de 2020


Fábio Coriolano
FABTECH E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.645.535/0001-07
Contato: (79) 99636-2620



PROPOSTA COMERCIAL

Japoatã
Abril de 2020



REF.: PROPOSTA PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARES DE SAÚDE COVID - 19.

Prezado,
Segue detalhamento da nossa proposta comercial

Desde já, agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para esclarecimento de dúvidas que se fizerem necessárias

CONDIÇÃO COMERCIAL

Estamos considerando a modalidade de **PROJETO FECHADO** para implantação dos serviços propostos.

Serviços Mensais	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total Mensal
Licença de Uso Software Para Central de Monitoramento do COVID-19, incluindo suporte técnico, atualizações e customizações	mensal	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
		Total Mensal	R\$ 6.900,00

Felipe Sérgio Dória Teles
CTAS TECNOLOGIA

CTAS Capacitação e Treinamento
CNPJ: 34.686.514/0001-64
Felipe Sérgio Dória Teles

27 de Abril de 2020
Proposta tem validade de 60 dias



PROPOSTA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

MMS Soluções e Consultoria
CNPJ: 32.031.370/0001-82
Tel.: (79)99882-3835
E-mail: comercial@mms.inf.br

JAPOATÁ/SE
Abril/2020

SUMÁRIO

A EMPRESA	03
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	03
ESCOPO DO PROJETO	03
INVESTIMENTO	03
PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	04
CRONOGRAMA PREVISTO	04



Soluções & Consultoria

A Empresa

MMS- Soluções e Consultoria Eireli

CNPJ: 32.031.370/0001-82

Tel.: (79)99882-3835

E-mail: comercial@mms.inf.br

Sócio/Proprietário: David Bruno Nunes Santos

Endereço: Rua João Dias Moraes, nº 141, Bairro Aruana, Aracaju SE

Serviços Ofertados

- **Desenvolvimento de Software Customizados**
- **Consultoria em Sistemas**
- **Manutenção em Banco de Dados**
- **Desenvolvimentos de Aplicativos Mobile**

Projeto: Serviço de licenciamento de Software para central de monitoramento covid-19

Gestor(a) do Projeto: MMS Soluções e Consultoria Eireli

Prezado (a) Senhor (a), Secretário(a) deste município atendendo a sua solicitação, estamos enviando a proposta do Serviço a ser realizado pela **MMS Soluções e Consultoria Eireli**.

Ao Fundo Municipal de Saúde de Japoatã

OBJETIVO

Serviço de licenciamento de uso de software de monitoramento do covid-19 contemplando, suporte, atualizações e customizações



Soluções & Consultoria

PROPOSTA COMERCIAL

Descrição	QTD	Valor Unitario	Total
• Licença de Uso software de monitoramento e controle do covid-19, contemplando atualizações, suporte técnico e customizações	mensal	R\$ 6.300,00	R\$6.300,00
			R\$ 6.300,00

- Ao início do projeto as partes deverão indicar representantes responsáveis pela comunicação e troca de informações solicitadas
- A EMPRESA DEMANDANTE deverá, sempre que solicitada pela MMS, fornecer todas as informações necessárias para que o cronograma do projeto seja rigorosamente seguido, sob pena de comprometer o prazo final de conclusão;

VALOR DA PROPOSTA

- Licença de Uso do software SISCOVID R\$ 6.300,00(seis mil e trezentos reais);

CRONOGRAMA PREVISTO

Implantação do sistema: 2 (dois) dias

Prazo de Pagamento

MMS - Soluções e Consultoria - CNPJ: 32.031.370/0001-82

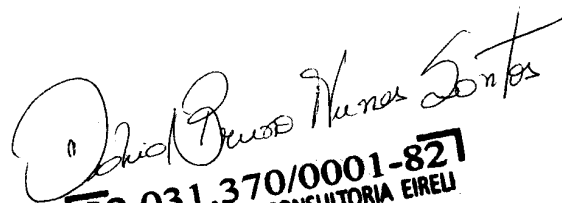
Rua João Dias Moraes, 141 - Bairro Aruana

(79) 99882-3835

Mensalmente.

Validade

Esta proposta tem validade de 60 dias contados do recebimento da mesma.



32.031.370/0001-82
MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI
David Bruno Nunes Santos
Diretor Comercial
(79) 99882-3835
Rua João Dias Moraes, 141 - CEP: 49001-087
Bairro Aruanã - Aracaju - SE

Atenciosamente
Aracaju, 29 de Abril de 2020

MMS Soluções e Consultoria
<http://www.mms.inf.br>

Nº 15
8

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 32.031.370/0001-82
NIRE: 28600075323

O infra-assinado **DAIANA BRUNA NUNES SANTOS**, nacionalidade brasileira, Auxiliar Administrativo, nascida em Aracaju/SE em 07/01/1987, solteira, CPF: 035.167.165-09 e R.G: nº 32456000 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Neópolis, 68, Bairro: Dezoito do Forte, Aracaju/SE, CEP: 49.072-190.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, que gira sob a denominação **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI**, com sede na Rua João Dias Moraes, nº 141, Lote 14 Res Horto do Carv., Bairro: Zona de Expansão, CEP: 49.001-087, inscrita no CNPJ sob o nº **32.031.370/0001-82**, e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o nº **28600075323**, sessão realizada em 09/01/2019, resolve alterar e consolidar o Ato Constitutivo de acordo com as seguintes cláusulas e condições, e nas omissões, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

1º - Alterará o quadro social da empresa no qual a titular **DAIANA BRUNA NUNES SANTOS**, devidamente qualificada no preâmbulo acima, e que, vende nesta data os seus R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) de capital para o titular admitido **DAVID BRUNO NUNES SANTOS**, nacionalidade brasileiro, Analista de Sistemas, nascido em Aracaju/SE em 29/12/1984, solteiro, CPF: 014.501.055-48 e R.G: nº 30178088 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Quirino, 830, Cond. Vila Oriente, Bloco:10, Apto: 203, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49.040-700.

2º - Alterará a atividade da empresa adicionando os objetos de Atividade de apoio à gestão de saúde e Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório. Alterando a cláusula segunda, que terá como objeto social: Reprodução de Software e suporte; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Treinamento em informática; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividade de apoio à gestão de saúde; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o ATO CONSTITUTIVO, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Daiana
Cláusula I - A empresa gira sob o nome empresarial de **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI** e tem sua sede na Rua João Dias Moraes, nº 141, Lote 14 Res Horto do Carv., Bairro: Zona de Expansão, CEP: 49.001-087.

Cláusula II - A empresa tem como objeto social: Reprodução de Software e suporte; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Treinamento em informática; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividade de apoio à gestão de saúde; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

Parágrafo Único. Os serviços são realizados em locais de terceiros. Não haverá atendimento ao público, funcionando somente como Escritório Administrativo.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2019 10:59 SOB Nº 20190413964.
PROTOCOLO: 190413964 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904266064. NIRE: 28600075323.
MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/09/2019
www.agiliza.se.gov.br

16
16

Cláusula III - A empresa iniciou suas atividades em 16 de novembro de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula IV - O capital é R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil, e oitocentos reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

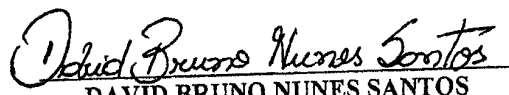
Cláusula V - A administração da empresa cabe a seu titular admitido DAVID BRUNO NUNES SANTOS, já qualificada acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

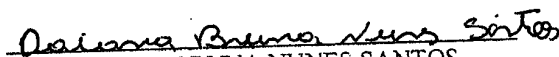
Cláusula VI - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

Cláusula VII - O titular DAVID BRUNO NUNES SANTOS declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula VIII - O Administrador DAVID BRUNO NUNES SANTOS declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Aracaju/SE, 12 de setembro de 2019.


DAVID BRUNO NUNES SANTOS
Titular/Administrador


DAIANA BRUNA NUNES SANTOS
Titular/Administradora retirante



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2019 10:59 SOB Nº 20190413964.
PROTOCOLO: 190413964 DE 13/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904266064. NIRE: 28600075323.
MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/09/2019
www.agiliza.se.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

Nº 17
P

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1648422959

NOME
DAVID BRUNO NUNES SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF
30170088 SSP SE

CPF 014.501.055-46 DATA NASCIMENTO 29/12/1984

URBAN
GIVALDO SILVA SANTOS
ELZA BARBOSA NUNES

PERMISSÃO ACC CATI/AB

Nº REGISTRO 02708265310 VALIDADE 03/04/2023 HABILITAÇÃO 21/01/2003

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

David Bruno Nunes Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1648422959

LOCAL ARACAJU, SE


DATA DE EMISSÃO 09/04/2018

Luciana Cândida Dado Chagas de Melo
LUCIANA CÂNDIDA DADO CHAGAS DE MELO
DIRETORA PRESIDENTE

51543071311
SB020739087

ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.031.370/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/11/2018
NOME EMPRESARIAL MMS SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MMS SOLUCOES E CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R JOAO DIAS MORAES	NÚMERO 141	COMPLEMENTO LOTE 14 RES HORTO DO CARV	
CEP 49.001-087	BAIRRO/DISTRITO ZONA DE EXPANSAO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MMS.INF.BR		TELEFONE (79) 9882-3835/ (79) 9937-1980	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

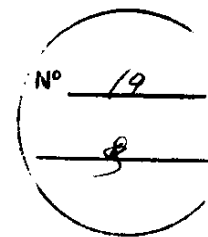
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/03/2020 às 16:01:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 117911-3 **CNPJ/CPF:** 32.031.370/0001-82
Nome/Razão Social: MMS SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI ME
Nome de Fantasia: MMS SOLUCOES E CONSULTORIA
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R JOAO DIAS MORAES, 141 - QD 01 LOTE 14 RES HORTO DO CARVALHO - ZONA DE EXPANSAO - 49001-087**, para o exercício das seguintes atividades:

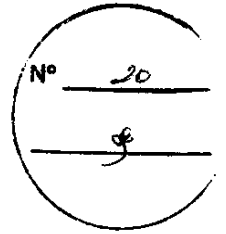
Cód. Ativ. Descrição das Atividades	Dt.Início
1830003 Reproducao de SW em qualquer suporte	23/11/2018
6201501 Desenv.prgs.de computador sob encomenda	23/11/2018
6202300 Desenv.Lic.prgs de comp.customizaveis	23/11/2018
6203100 Desenv.lic.prgs.comp.nao-customizaveis	23/11/2018
6204000 Consultoria em tecnologia da informacao	23/11/2018
6209100 Suporte tec.man.e outros servs.tec.info.	23/11/2018
6311900 Trat.dados,prov.servs.apl.e ser.hosp.in.	23/11/2018
7733100 Aluguel maquinas e equip.p/escritorio	23/11/2018
8599603 Treinamento em Informatica	23/11/2018
8599604 Treinamento em desenv.prof.e gerencial	23/11/2018
8660700 Atividades de apoio ? gestao de saude	23/11/2018
9511800 Rep.Man.computadores e de eq.perifericos	23/11/2018

Aracaju (SE), em 30 de Dezembro de 2019.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 16 de Abril de 2020
Nº. 202000276698

CNPJ: 32.031.370/0001-82

Contribuinte: MMS SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 15/07/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IF.0085.0096.JG.043C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

Nº 21
 8

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	MMS SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI		
Nome Fantasia:	MMS SOLUCOES E CONSULTORIA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 32.031.370/0001-82
Data da Emissão:	04/05/2020 13:42	Data de Validade:	* 03/06/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002210919 *	Nº da Autenticidade:	* 4339097424 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

04/05/2020

: SEFAZ : Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

22
9

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 183773/2020

Identificação do Contribuinte: 32.031.370/0001-82
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **32.031.370/0001-82** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **32.031.370/0001-82** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

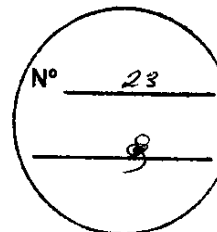
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/05/2020 13:30:55, válida até 03/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Maio de 2020

Autenticação: 20200504018CBY

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 32.031.370/0001-82**Razão Social:** MMS SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI**Endereço:** R JOAO DIAS DE MORAES 141 LT 14 RES HORTO DO / ZONA DE
EXPANSAO (A / ARACAJU / SE / 49001-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

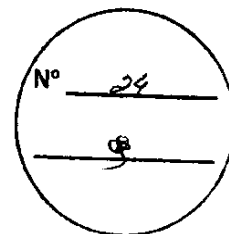
Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020**Certificação Número:** 2020030203322108362290

Informação obtida em 04/05/2020 13:39:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MMS SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 32.031.370/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

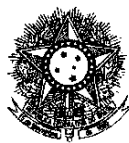
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:03:40 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: **4473.B362.CF6E.2C47**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Nº 25

g

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MMS SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.031.370/0001-82

Certidão nº: 5630973/2020

Expedição: 02/03/2020, às 15:41:29

Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MMS SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.031.370/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

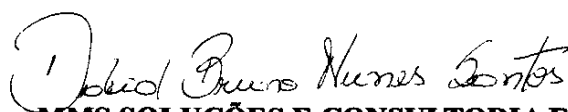
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ/SE

MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 32.031.370/001-82, por intermédio de seu Sócio Administrador. Sr. **DAVID BRUNO NUNES SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 30178088 SSP/SE, e do CPF Nº: 014.501.055-48, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Aracaju/SE, 11 de maio de 2020.

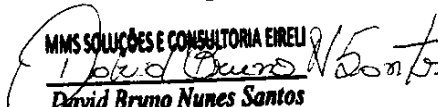

MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI
DAVID BRUNO NUNES SANTOS
Sócio Administrador

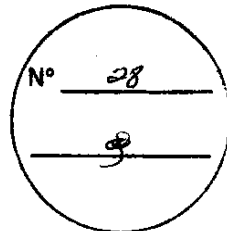
DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que todos os produtos e toda a propriedade intelectual advindos da prestação dos serviços de licença de software para central de monitoramento do Covid-19 pela empresa **MMS Soluções e Consultoria Eireli**, inscrita no CNPJ sob o Número **32.031.370/0001-82**, estabelecida na Rua João Dias Moraes, 141, Bairro Aruana, Aracaju-SE, são de propriedade exclusiva da mesma.

Aracaju, 04 de Maio de 2020

David Bruno Nunes Santos
Sócio-Proprietário


MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI
David Bruno Nunes Santos
(Sócio/Proprietário)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de Desenvolvedor Web, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE** a **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI-ME**, CNPJ nº 32.031.370/0001-82, Rua Alagoas 708, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, representada por seu responsável legal o Sr. **DAVID BRUNO NUNES SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 3.017.8088-SSP/SE e do CPF nº 014.501.055-48 e do outro lado como **CONTRATADO** o Sr. **ELITON DE ARAUJO SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 3301018-8 SSP/SE e do CPF nº 028.889.945-85, brasileiro, maior, capaz, analista desenvolvedor Web, residente e domiciliado na Avenida Augusto Franco, nº 2000, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-100 – Aracaju-SE, têm entre si justos e acordados quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Desenvolvedor Web conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. O contratado prestará à contratante todos os serviços de Desenvolvedor de Sistemas Web para criação, manutenção, monitoramento e controle é de Responsabilidade técnica dos Contratos firmados entre a Contratante e seus Clientes, inclusive os originados de processos licitatórios.

1.1 O contratado, ainda prestará serviços aos clientes indicados pela contratante, que mediante prévia auditoria e levantamento das necessidades dos clientes, o mesmo efetivará os serviços propostos, mediante contrato de prestação de serviços assinado entre, a ora contratante e o cliente, ficando, desde logo, acordado que é vedado ao contratado a captação destes clientes para a sua carteira própria, na hipótese de tal ocorrência, dará direito a contratante rescindir de imediato o presente contrato sem prévia notificação ou interpelação.

1.2 O contratado também poderá desenvolver seus próprios clientes fora da esfera deste contrato e não terá horário definido de entrada e saída e desde cumpra uma jornada de 18hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

1. Dos Honorários Administrativos:

1.1- A título de remuneração e honorários pelos serviços elencados na cláusula anterior a contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 3.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento, consoante o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- b) Expedir para o contratado as cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Prover o contratado de material, elementos e informações que facilitem a sua atuação e expansão dos negócios.

d) Não negociar abatimentos, descontos ou dilações sem o conhecimento do contratado.

Nº 29

CLÁUSULA QUINTA:

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual.
- b) Seguir as instruções da contratante, no que diz respeito aos serviços prestados por esta aos seus clientes.
- c) Fornecer à contratante, regularmente e quando solicitado também, informações sobre o andamento dos negócios e informações gerais sobre o exercício de sua atividade.
- d) Manter sigilo sobre as atividades da contratante, e informações de seus clientes, a menos, que a própria autorize a divulgação das informações.
- e) Prestar contas mensalmente à contratante do produto de suas atividades, dos documentos e materiais que esta lhe fornecer.
- f) Não negociar abatimentos, descontos, ou dilatação sem expressa autorização da contratante.
- g) Executar os serviços conforme cede contrato com os clientes da contratante.

CLÁUSULA SEXTA:

Constituem motivos justos para rescisão deste contrato, pela contratante:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) A prática de atos, pelo contratado, que importem em descrédito comercial da contratante perante terceiros.
- c) A falta de cumprimento, pelo contratado, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato.
- d) Infringência ao disposto na cláusula segunda "in fine".

CLÁUSULA SÉTIMA:

Constituem motivos justos para rescisão deste contrato pelo contratado:

- a) Solicitação por parte da contratante de exercício de atividades não previstas no contrato firmado com o cliente da contratante.
- b) A falta de cumprimento, pela contratante, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato.
- c) A falta de remuneração conforme prevista na cláusula terceira deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA:

A duração deste contrato será POR TEMPO INDETERMINADO, todavia, havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

30
8

PARÁGRAFO ÚNICO:

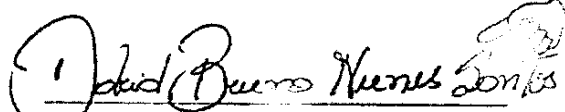
A rescisão do contrato, não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

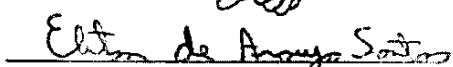
CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro desta Capital, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Aracaju-SE, 24 de Fevereiro de 2019.


MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI
CONTRATANTE


ELITON DE ARAUJO SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

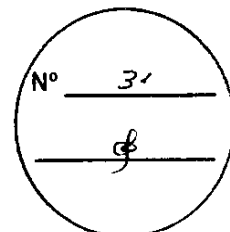
Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

RTORIO EDUARDO ABREU 3º OFÍCIO DE NOTAS
DE ARAUJO SANTOS 17216
Escritório Autorizada
Aracaju-SE, 24 de Fevereiro de 2019
INGRID BISPÓ DOS SANTOS MENDONÇA

RTORIO EDUARDO ABREU 3º OFÍCIO DE NOTAS
DE ARAUJO SANTOS 17216
Escritório Autorizada
Aracaju-SE, 24 de Fevereiro de 2019
INGRID BISPÓ DOS SANTOS MENDONÇA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de Administrador de Banco de Dados, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE** a **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI-ME**, CNPJ nº 32.031.370/0001-82, Rua João Dias Moraes, nº 141, Lote 14 Res Horto do Carvalho, Bairro: Zona de Expansão, CEP: 49.001-087, Aracaju-SE, representada por seu responsável legal o Sr(a). **DAIANA BRUNA NUNES SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 32456000-SSP/SE e do CPF nº 035.167.165-09 e do outro lado como **CONTRATADO** o Sr. **Victor Bastos Nunes Pinheiro**, portador da Carteira de Identidade nº 094.52393-27 SSP/BA e do CPF nº 018.428.365-52, brasileiro, maior, capaz, Administrador de Banco de dados, residente e domiciliada na Rua Sônia Alves Lopes, nº 2208, Bairro Coroa do Meio CEP 49035-740 – Aracaju-SE, têm entre si justos e acordados quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Administrador de Banco de Dados conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. O contratado prestará à contratante todos os serviços de Administrador de Banco de Dados para planejamento, execução, monitoramento e controle é de Responsabilidade técnica dos Contratos firmados entre a Contratante e seus Clientes, inclusive os originados de processos licitatórios.
 - 1.1 O contratado, ainda prestará serviços aos clientes indicados pela contratante, que mediante prévia auditoria e levantamento das necessidades dos clientes, o mesmo efetivará os serviços propostos, mediante contrato de prestação de serviços assinado entre, a ora contratante e o cliente, ficando, desde logo, acordado que é vedado ao contratado a captação destes clientes para a sua carteira própria, na hipótese de tal ocorrência, dará direito a contratante rescindir de imediato o presente contrato sem prévia notificação ou interpelação.
 - 1.2 O contratado também poderá desenvolver seus próprios clientes fora da esfera deste contrato e não terá horário definido de entrada e saída e desde cumpra uma jornada de 20hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

1. Dos Honorários Administrativos:

1.1- A título de remuneração e honorários pelos serviços elencados na cláusula anterior a contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 5.000,00.

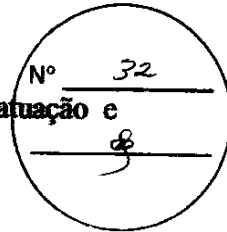
CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento, consoante o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- b) Expedir para o contratado as cópias dos contratos efetivamente realizados.

c) Prover o contratado de material, elementos e informações que facilitem a sua atuação e expansão dos negócios.

d) Não negociar abatimentos, descontos ou dilações sem o conhecimento do contratado.



CLÁUSULA QUINTA:

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual.
- b) Seguir as instruções da contratante, no que diz respeito aos serviços prestados por esta aos seus clientes.
- c) Fornecer à contratante, regularmente e quando solicitado também, informações sobre o andamento dos negócios e informações gerais sobre o exercício de sua atividade.
- d) Manter sigilo sobre as atividades da contratante, e informações de seus clientes, a menos, que a própria autorize a divulgação das informações.
- e) Prestar contas mensalmente à contratante do produto de suas atividades, dos documentos e materiais que esta lhe fornecer.
- f) Não negociar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.
- g) Executar os serviços conforme cede contrato com os clientes da contratante.

CLÁUSULA SEXTA:

Constituem motivos justos para rescisão deste contrato, pela contratante:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) A prática de atos, pelo contratado, que importem em descrédito comercial da contratante perante terceiros.
- c) A falta de cumprimento, pelo contratado, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato.
- d) Infringência ao disposto na cláusula segunda "in fine".

CLÁUSULA SÉTIMA:

Constituem motivos justos para rescisão deste contrato pelo contratado:

- a) Solicitação por parte da contratante de exercício de atividades não previstas no contrato firmado com o cliente da contratante.
- b) A falta de cumprimento, pela contratante, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato.
- c) A falta de remuneração conforme prevista na cláusula terceira deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA:

A duração deste contrato será POR TEMPO INDETERMINADO, todavia, havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

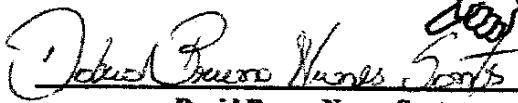
A rescisão do contrato, não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

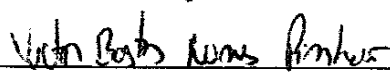
CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro desta Capital, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Aracaju-SE, 15 de Abril de 2019.


David Bruno Nunes Santos
(PROCURADOR)


Victor Bastos Nunes Pinheiro

MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI
CONTRATANTE

Victor Bastos Nunes Pinheiro
CONTRATADO

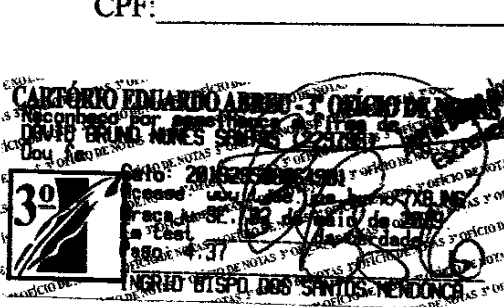
Testemunhas:

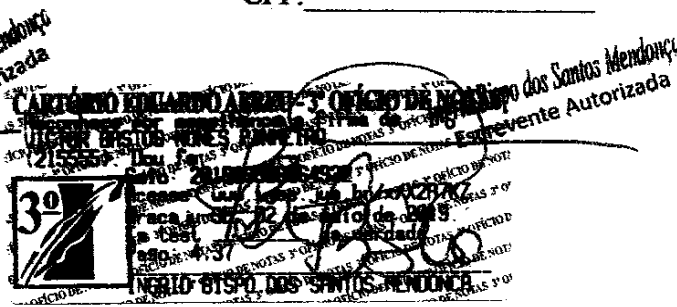
Nome: _____

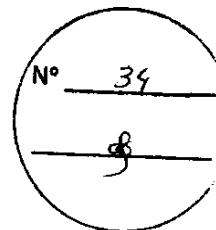
Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____





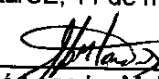


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Japoatã/SE, 11 de maio de 2020


José Leandro Melo Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 253/2020 de 04 de maio de 2020, vem justificar a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA, PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PARA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DE CONTROLE E COMBATE AO COVID 19, VISANDO AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMAS COMPATÍVEIS AO COVID-19 E PERMITIR O MONITORAMENTO DAS ÁREAS COM MAIOR POTENCIAL ENDÊMICO, AUXILIAR NO ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS DOS INDIVÍDUOS, EMITIR RELATÓRIOS SOBRE A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO EM TEMPO REAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES, em conformidade com o Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 53 /2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 55 /2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020, DECRETO Nº 63/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020, DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020 E O DECRETO Nº 65/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO, que esse software(CENTRAL DE MONITORAMENTO DE CONTROLE E COMBATE AO COVID 19), permitira envio de notificações da central de monitoramento para usuários do aplicativo como alertas de novos casos, orientações e demais assuntos;

CONSIDERANDO, que esse software(CENTRAL DE MONITORAMENTO DE CONTROLE E COMBATE AO COVID 19), cadastrara boletim municipal via Sistema Web onde seja possível visualizar no aplicativo para população: novos casos, casos testados e demais informações;

CONSIDERANDO, que esse software(CENTRAL DE MONITORAMENTO DE CONTROLE E COMBATE AO COVID 19), permitira no aplicativo ser um canal de denuncia para o cidadão em caso de desobediência de isolamento, ou chegada de viagem de outro estado para informar a central de monitoramento.

CONSIDERANDO, que esse software(CENTRAL DE MONITORAMENTO DE CONTROLE E COMBATE AO COVID 19), terá a função exclusiva de CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19).

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

Art. 24.

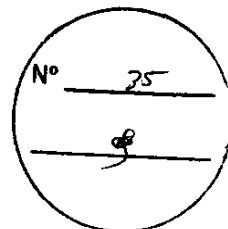
É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Japoatã, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Japoatã, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato

Japoatã/SE, 11 de maio de 2020

Cleiton Santana Dos Santos
Cleiton Santana dos Santos
Presidente da CPL

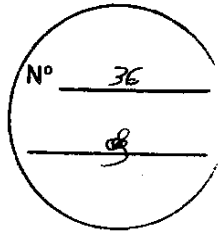
Maria Valdete dos Santos
Membro

Augusto César Meiro de Souza
Augusto César Meiro de Souza
Membro

Maria Valdete dos Santos

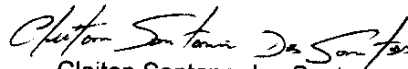


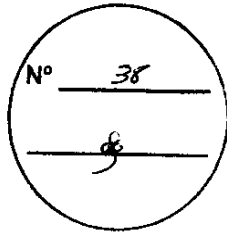
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CERTIDÃO



Certifico para os devidos fins, que a Dispensa nº 22/2020 de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA, PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PARA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DE CONTROLE E COMBATE AO COVID 19, VISANDO AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMAS COMPATÍVEIS AO COVID-19 E PERMITIR O MONITORAMENTO DAS ÁREAS COM MAIOR POTENCIAL ENDÊMICO, AUXILIAR NO ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS DOS INDIVÍDUOS, EMITIR RELATÓRIOS SOBRE A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO EM TEMPO REAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES, foi afixada no quadro de avisos desta Secretaria Municipal e da Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 11 de maio de 2020


Cleiton Santana dos Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por José Leandro Melo Santos

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

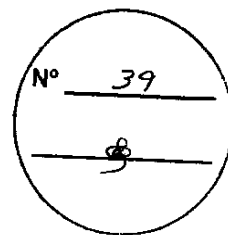
Japoatã/SE, XX, XXXXXX,XXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº: /2020

EMENTA: Análise. Aquisição de Licença de Software para monitoramento das ações contra o COVID-19. Dispensa de Licitação. Possibilidade Jurídica.

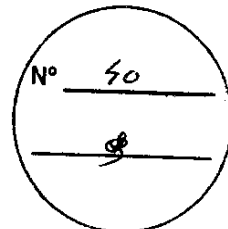
I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual o interessado, Secretaria Municipal de Saúde Japoatã/SE, através do presente processo de dispensa, requer a esta Procuradoria análise jurídica sobre a possibilidade de contratação, através da **dispensa de licitação**, com a empresa **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELLI ME** para a aquisição de Software para criação de central de monitoramento das ações contra o COVID-19.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Passa-se a considerar, de que forma poderá ser formalizado tal contrato, a partir da análise da necessidade ou não da realização de licitação para contratar com Órgão ou entidade que integre a Administração Pública.

É notório que estamos passando por um período nebuloso na história da humanidade com a proliferação do **Coronavirus-19** que coloca em risco toda a humanidade por causa da Pandemia declarada pelos órgãos competentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante deste contexto, o Congresso Nacional aprovou a Lei Federal nº 13.979/20, no intuito de regulamentar compras e contratação de serviços em caráter Emergencial para o combate e enfrentamento da referida patologia.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020.

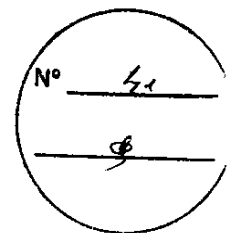
Importante observar que a situação pontual e singular que assola o País e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e saúde individual e coletiva e, de outro, o Princípio da Economicidade Administrativa.

Assim sendo, a Dispensa de Licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: **o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19.**

A Dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

Nesse viés, importante transcrever o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*” com a redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que instituiu verdadeira nova modalidade de dispensa de licitação, de caráter excepcional e temporário. Vejamos o artigo:

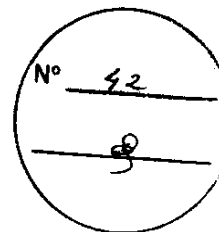
(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

I - ocorrência de situação de emergência; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

(...)

Por tais razões, procedida a análise da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação destinado a contratação de Empresa especializada em Informática, verifico que a proposta acostada aos autos no valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)** está de acordo com os ditames e limites da Lei Federal supramencionada.

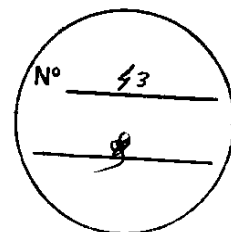
Portanto, o caso em questão está sacramentado pela devida dispensa da licitação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e diante da regularidade de todo o trâmite, **opina** este órgão pela possibilidade jurídica da dispensa de licitação para a realização do negócio jurídico entre o **Município e MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELLI ME**, uma vez que se trata de contratação em conformidade com o previsto na Legislação Especial.

É o Parecer,

Japoatã, 11 de Maio de 2020

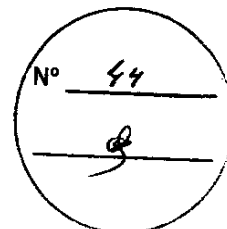


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ludwig Oliveira Junior

OAB nº 5750

Procurador Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 28 /2020

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA, PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PARA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DE CONTROLE E COMBATE AO COVID 19, VISANDO AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMAS COMPATÍVEIS AO COVID-19 E PERMITIR O MONITORAMENTO DAS ÁREAS COM MAIOR POTENCIAL ENDÊMICO, AUXILIAR NO ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS DOS INDIVÍDUOS, EMITIR RELATÓRIOS SOBRE A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO EM TEMPO REAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, E MMS SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI ME

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA, PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PARA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DE CONTROLE E COMBATE AO COVID 19, VISANDO AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMAS COMPATÍVEIS AO COVID-19 E PERMITIR O MONITORAMENTO DAS ÁREAS COM MAIOR POTENCIAL ENDÊMICO, AUXILIAR NO ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS DOS INDIVÍDUOS, EMITIR RELATÓRIOS SOBRE A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO EM TEMPO REAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72, neste ato representada pelo seu titular, o Srº. José Leandro Melo Santos, brasileiro, Secretário Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MMS SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI ME, localizada à R Joao Dias Moraes, 141, LOTE 14 Res Horto do Carv, Aracaju/SE, CEP: 49.001-087, Zona de Expansão, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.031.370/0001-82, representada por David Bruno Nunes Santos, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA, PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PARA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DE CONTROLE E COMBATE AO COVID 19, VISANDO AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMAS COMPATÍVEIS AO COVID-19 E PERMITIR O MONITORAMENTO DAS ÁREAS COM MAIOR POTENCIAL ENDÊMICO, AUXILIAR NO ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS DOS INDIVÍDUOS, EMITIR RELATÓRIOS SOBRE A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO EM TEMPO REAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 22/2020, com base legal no Art. 24, inciso IV, LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 53 /2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 55 /2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020, DECRETO Nº 63/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020, DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 65/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020 E A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020 e a proposta de preço da contratada.

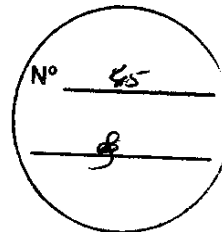
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 03 meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela locação do software mencionado na Cláusula Primeira o preço proposto mensal de R\$ 6.300,00(seis mil e trezentos reais), totalizando por 03 meses a quantia supra de R\$ 18.900,00(dezoito mil e novecentos reais), conforme abaixo:

- Ser compatível com banco de dados PostgreSQL 9.3 e versões mais recentes ou MySql e suas versões mais recentes;
- Ser desenvolvido utilizando Angular, permitindo um melhor desempenho para aplicação;
- Permitir Integração com CADWEB para pesquisa e filtro de cidadão na base federal do Ministério da Saúde;
- Utilizar, em todos os processos autenticação de pessoa, no mínimo um dos seguintes Digitação de um nome de usuário e senha secreta de acesso;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- As credenciais para autenticação do sistema devem ser validadas após a submissão das mesmas ao serviço de autenticação do sistema no lado do servidor, evitando que a validação ocorra on-the-fly no lado do cliente;
 - Permitir Cadastro de Operador do sistema permitindo criar níveis de acesso para determinados perfis;
 - Disponibilizar acesso de forma responsiva onde seja possível acessar de qualquer dispositivo para população através de navegador web para entrar contato com a central;
 - Disponibilizar Aplicativo para principais Plataformas Android e IOS;
 - Preenchimento de condições de Saúde do cidadão através do aplicativo onde as informações deverão ser enviadas de forma online para a central de monitoramento;
 - Ter canal de comunicação direta dentro do aplicativo com a central de monitoramento através de chat;
 - Permitir envio de Notificações da central de monitoramento para usuários do aplicativo como alertas de novos casos, orientações e demais assuntos;
 - Permitir cadastrar boletim municipal via Sistema Web onde seja possível visualizar no aplicativo para população: novos casos, casos testados e demais informações;
 - Permitir capturar a localização do cidadão ao enviar uma auto avaliação para central de monitoramento;
 - Permitir no aplicativo um canal de denuncia para o cidadão em caso de desobediência de isolamento, ou chegada de viagem de outro estado para informar a central de monitoramento;
 - Permitir cadastrar o mapa epidemiológico do município no sistema web e em através do mapa para o aplicativo sendo demarcado pontos onde tem casos confirmados do corona vírus;
 - Disponibilizar aplicativo nas lojas play store e google play;
 - Hospedar a aplicação em servidor nas nuvens de forma ininterrupta 24 horas por dia;
 - Suporte técnico deverá ser por meios de telefone e outros canais direto, sendo obrigatoriamente realizado visitas semanais de acompanhamento conforme planejamento da secretaria municipal de saúde;
- a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**
O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até o em até o 5º dia útil dos mês subsequente a prestação do serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

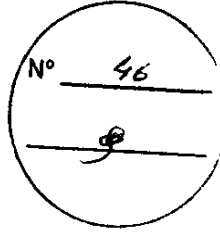
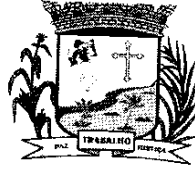
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

1201 FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2089 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA-INCREMENTO PAB

33904000 12140000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PESSOA JURÍDICA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por José Leandro Melo Santos

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatá/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

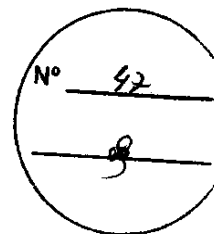
Japoatá/SE, 11 de maio de 2020

José Leandro Melo Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Osvaldo Bruno Nunes Santos
MMS SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas: *[Assinatura]* CPF nº 050984315-41

[Assinatura] CPF nº 044.073.135-60



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Secretario Municipal, Sr. José Leandro Melo Santos, torna público que firmou contrato com MMS SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI ME, localizada à R Joao Dias Moraes, 141, LOTE 14 Res Horto do Carv, Aracaju/SE, CEP: 49.001-087, Zona de Expansão, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.031.370/0001-82, que teve como objetivo CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA, PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PARA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DE CONTROLE E COMBATE AO COVID 19, VISANDO AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMAS COMPATÍVEIS AO COVID-19 E PERMITIR O MONITORAMENTO DAS ÁREAS COM MAIOR POTENCIAL ENDÊMICO, AUXILIAR NO ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS DOS INDIVÍDUOS, EMITIR RELATÓRIOS SOBRE A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO EM TEMPO REAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES, importando o valor global do contrato em 18.900,00(dezoito mil e novecentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 11 de maio de 2020




José Leandro Melo Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

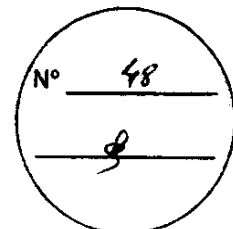
CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Japoatã/SE, 11 de maio de 2020



Cleiton Santana dos Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO nº 28 /2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

CONTRATO: 28 /2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA, PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PARA CRIAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DE CONTROLE E COMBATE AO COVID 19, VISANDO AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMAS COMPATÍVEIS AO COVID-19 E PERMITIR O MONITORAMENTO DAS ÁREAS COM MAIOR POTENCIAL ENDÊMICO, AUXILIAR NO ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS DOS INDIVÍDUOS, EMITIR RELATÓRIOS SOBRE A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO EM TEMPO REAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES

VALOR CONTRATADO: R\$ 18.900,00(dezoito mil e novecentos reais)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: MMS SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI ME

Base Legal: Art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93, LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 53 /2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 55 /2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020, DECRETO Nº 63/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020, DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 65/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020 E A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Recursos:

1201 FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2089 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA-INCREMENTO PAB

33904000 12140000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PESSOA JURÍDICA

Vigência: 03 meses

DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2020

Japoatã/SE, 11 de maio de 2020



José Leandro Melo Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE